

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA COMO SEGUE:

I. AGENTE FINANCEIRO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre I, Ed. Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Capital Federal, através de sua Agência 3582-3 Setor Público - Santa Catarina (SC), localizada à Praça XV de Novembro, 329 – Bairro Centro, na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/5111-02, representada pelo Gerente-Geral, Senhor Edilberto José de Sousa Passos, brasileiro, divorciado, CPF 398.996.164-00, Carteira Nacional de Habilitação: 03048955613 DETRAN/PB, residente na Av. Eng. Max de Souza, 1302 – Apto 201, bairro Coqueiros, Florianópolis - SC, denominado “BANCO DO BRASIL” e/ou “FINANCIADOR”;

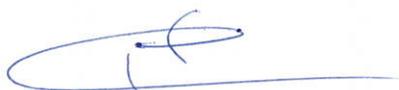
II. BENEFICIÁRIO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede à Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, na cidade de Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, denominado “BENEFICIÁRIO” e/ou “FINANCIADO”, neste ato representado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, Senhor Carlos Moisés da Silva, brasileiro, casado, CPF: 625.280.849-00, RG: 1960809 SSP SC, residente em SRV Recanto Verde, 2775, Itacorubi, Florianópolis/SC.

Considerando:

- a) a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, quanto à reanálise dos limites e condições para a realização de operação de crédito e a ratificação da Garantia da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme **Processo SEI nº 17944.001640/2013-11**;
- b) o Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009; e
- c) a comprovação, pelo **FINANCIADO**, da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e da regularidade fiscal, trabalhista, precatória e previdenciária, na forma solicitada pelo FINANCIADOR válida na data constante neste **ADITIVO**.

Têm, entre si, justo e acordado, retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo, o **Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2**, celebrado em 27/11/2013, e aditado em 25/04/2016, 28/12/2017 e 08/11/2018, firmado entre o **FINANCIADOR** e **FINANCIADO**, com a finalidade precípua de alterar o



cronograma de liberação, substituir o Anexo I, re-ratificar as cláusulas de tarifas, dentre outras avenças.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ADITIVO** tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Forma de Utilização e o Anexo I do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00002-2**, para ajustar a prorrogação do prazo de utilização dos recursos e movimentação de recursos entre “Ações” e/ou “Componentes” que melhor representem a realidade do programa atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes alteram o teor da alínea “e” da **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE UTILIZAÇÃO**, que passa a vigor com a seguinte redação:

e) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica substituído o **ANEXO I**, no qual consta a discriminação dos itens que compõem o **Quadro de Usos e Fontes / Cronograma Físico-Financeiro** do **CONTRATO**, ora aditado, pelo **Anexo I** apensado a este **ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS

É devida pelo **FINANCIADO** tarifa de aditamento referente a este **ADITIVO** no valor correspondente àquele vigente à época da cobrança constante da Tabela de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em todas as agências do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único – o valor corresponde será informado pelo **FINANCIADOR** na data de formalização deste **ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **ADITIVO** ou de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93; e

CLÁUSULA SEXTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Estando assim justas e acordadas, as **PARTES** ratificam o Instrumento Original e os Aditivos anteriores em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, assinando o presente **ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

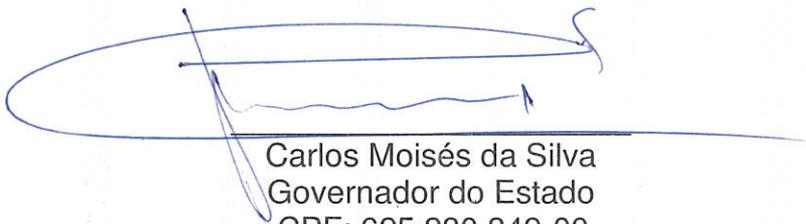
Florianópolis (SC), 22 de abril de 2020

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A.



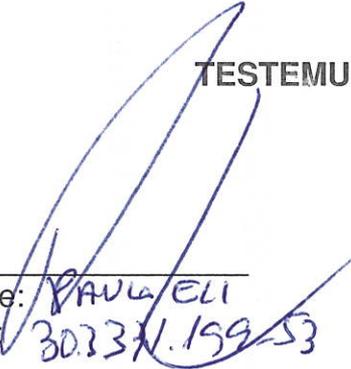
Edilberto José de Sousa Passos
Gerente Geral
CPF: 398.996.164-00

FINANCIADO – ESTADO DE SANTA CATARINA

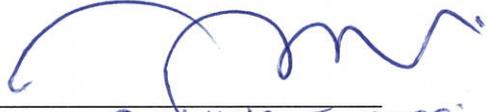


Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado
CPF: 625.280.849-00

TESTEMUNHAS



Nome: PAULO ELI
CPF: 303371.159-53



Nome: GUILHERME ROSSI
CPF: 086.092.077-37

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/00002-2

Quadro de Usos e Fontes / Cronograma Físico-Financeiro

COMPONENTES	AÇÕES	DESCRIÇÃO	TOTAL
Infraestrutura	Implantação, adequação e ampliação da capacidade de rodovias estaduais, mobilidade urbana e fortalecimento Institucional.	Construção, implantação e pavimentação de rodovias contornos rodoviários, pontes e obras de mobilidade urbana, revitalização, restauração e ampliação da capacidade de rodovias. Aquisição de veículos e equipamentos de informática correlatos às atividades de fiscalização e acompanhamento de obras.	1.403.313.747,57
Infraestrutura Portuária	Aumento da capacidade portuária	Obras estruturantes para aumento da capacidade de operação dos portos instalados no litoral catarinense.	8.000.000,00
Prevenções de Desastres Naturais	Obras estruturantes para prevenção de desastres naturais	Possibilitar a execução de obras de prevenção a desastres em áreas de grande vulnerabilidade, nas quais estão situadas cidades de grande importância econômica para o Estado. Sendo fundamental, investimentos com estudos, projetos de engenharia e supervisão de obras, assim como, equipamentos.	12.000.000,00
Segurança Pública	Obras e equipamentos para modernização da Segurança Pública	Melhoria da gestão da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina com investimentos nas instalações físicas e o aprimoramento dos sistemas de inteligência, com base na integração operacional e compartilhamento de informações serviços, oferecendo serviços de melhor qualidade ao cidadão catarinense.	68.776.575,73
Sistema Prisional e Sócio Educativo	Melhoria e ampliação do número de vagas, aquisição de veículos e equipamentos.	Gerar vagas adequadas nos sistemas carcerário e socioeducativo catarinense, além de propiciar a implantação de políticas prisionais e socioeducativas que respeitem o ser humano.	180.109.676,70
Saúde	Modernização e Ampliação do Acesso na Rede Ambulatorial e Hospitalar	Modernização estrutural e tecnológica da rede ambulatorial e hospitalar do Estado, incluindo, estudos e projetos de engenharia, supervisão de obras, equipamentos, mobiliário, e implantação de policlínicas regionais.	312.800.000,00
Turismo	Construção de Centro Cultural e de Eventos	Construção, aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro Cultural e de Eventos em Balneário Camboriú	15.000.000,00
Total Geral		Total dos Investimentos:	2.000.000.000,00

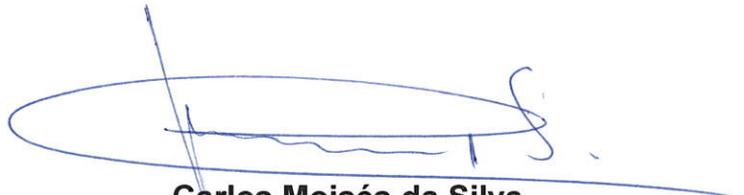


Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DE QUALQUER
NATUREZA JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO**

Na qualidade de representante legal do Estado de Santa Catarina, declaro, para fins de prova junto ao Banco do Brasil S.A., para os efeitos e sob penas da lei, que o Estado de Santa Catarina encontra-se regular quanto às obrigações junto às instituições financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional e que, igualmente, não há qualquer fato que altere a sua situação econômico-financeira.

Florianópolis, 22 de abril de 2020



Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA E LICITATÓRIA

Declaro, para os devidos fins, junto ao Banco do Brasil S.A., para os efeitos e sob penas da lei, que o Estado de Santa Catarina se compromete a assegurar, durante a vigência do contrato, a regularidade licitatória e fundiária das intervenções a serem financiadas com os recursos obtidos por meio do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2.

Florianópolis, 22 de abril de 2020



Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado



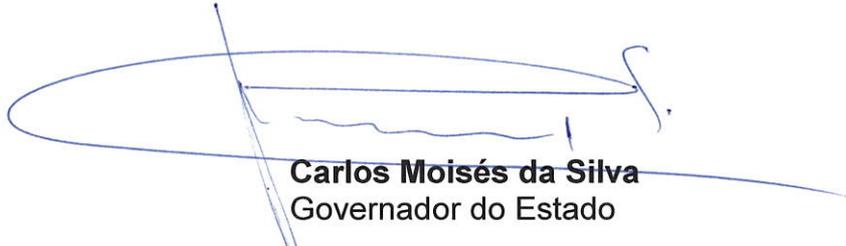
Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

DECLARAÇÃO – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

O Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, devidamente identificado e abaixo assinado, declara que inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do Banco do Brasil S.A., sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

Florianópolis, 22 de abril de 2020



Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

**DECLARAÇÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE
DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, GÊNERO, TRABALHO INFANTIL OU TRABALHO
ESCRAVO**

O Estado de Santa Catarina declara ao Banco do Brasil S.A. que inexistem contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio-ambiente.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do Banco do Brasil S.A., sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Florianópolis, 22 de abril de 2020



Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado



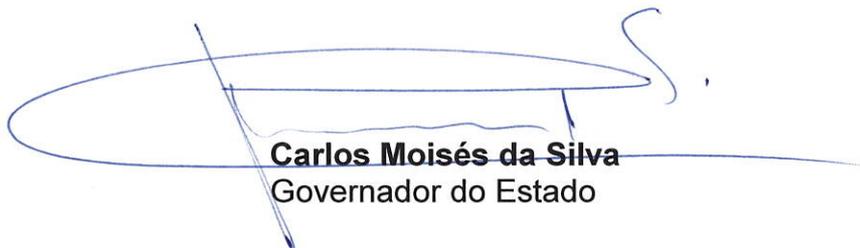
Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS
REFERENTES ÀS OBRAS E SERVIÇOS FINANCIADOS**

Declaro, para os devidos fins, junto ao Banco do Brasil S.A., para os efeitos e sob penas da lei, que o Estado de Santa Catarina encontra-se em situação regular perante os órgãos ambientais e não possui autuação ambiental nas obras e serviços financiados, ainda que parcialmente, com recursos obtidos por meio do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2.

Declaro, ainda, que tão logo ocorram quaisquer autuações será relatado ao Banco o seu teor e as ações tomadas para solução.

Florianópolis, 22 de abril de 2020



Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Banco do Brasil S.A., para os efeitos e sob penas da lei, que o Estado de Santa Catarina encontra-se regular quanto às obrigações junto à União, em especial ao Tesouro Nacional, bem como quanto à inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Florianópolis, 22 de abril de 2020



Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA**

Na qualidade de representante legal do Estado de Santa Catarina, declaro, para fins de prova junto ao Banco do Brasil S.A., para os efeitos e sob penas da lei, que o Estado de Santa Catarina vem observando o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

Florianópolis, 22 de abril de 2020



Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado